



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA

PORTARIA nº 102, de 15 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, incisos I, XVI e XXV do Regimento Interno, e:

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade ao exame dos processos de Prestações de Contas Anuais dos exercícios de 2007 e 2008, no âmbito da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamentos de Auditoria da Gestão Municipal I e II, com o objetivo de permitir a implantação do processo eletrônico;

Considerando as sugestões e propostas apresentadas pelos servidores do grupo ocupacional de controle externo lotados nas divisões da auditoria municipal.

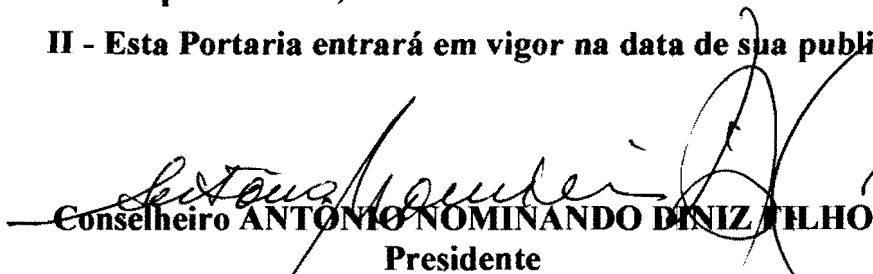
RESOLVE:

I - Estabelecer que, na instrução inicial das prestações de contas anuais de Prefeitos e Mesa de Câmaras Municipais, exercícios de 2007 e 2008, pela DIAFI, serão consideradas determinantes para a realização de inspeção *in loco* a verificação de uma das seguintes situações:

- a) existência de denúncia bem fundamentada, acompanhada de indício de prova das irregularidades ou ilegalidades, cujo exame demande diligência *in loco* para a sua apuração;**
- b) histórico de irregularidades graves nos últimos dois exercícios analisados;**
- c) município não inspecionado nos últimos dois exercícios analisados;**
- d) mudança de gestão e sem a realização de transição pelo gestor anterior;**
- e) contas reprovadas nos exercícios financeiros de 2005 e 2006, com imputação de débito em decorrência de desvio de recursos e/ou danos ao erário;**

- f) constatação de indícios de irregularidades graves, durante a análise preliminar dos autos, e após entendimento consensual entre o técnico responsável e a chefia de Divisão e Departamento;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


— Conselheiro ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Publicado D.O.E

Em 161 10 109

A handwritten signature, possibly "J. B. S.", is written over a horizontal line.